

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1508 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 05 de Maio de 2014 Publicação: Terça-feira, 06 de Maio de 2014  
PROCESSO STJ n. 12726/2013

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ n. 03/2014

DADOS SOBRE O PARTÍCIPE		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Banco do Brasil S.A.		
<b>CNPJ/MF:</b> 00.000.000/0001-91		
<b>ENDEREÇO:</b> Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I		
<b>CIDADE:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70.073-900
<b>TELEFONE:</b> (61) 3101-4450	<b>FAX:</b> (61) 3101-8700	
<b>REPRESENTANTE:</b> JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA		
<b>CPF:</b> 698.959.966-91	<b>RG:</b> M-3.307.422 SSP/MG	

DADOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
<b>OBJETO:</b> Estabelecimento de normas e procedimentos visando ao crédito dos valores lançados na folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e pensionistas do TRIBUNAL, em conta-corrente, conta-salário ou poupança no BANCO, ou em outra instituição financeira, por meio de DOC eletrônico e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Art. 116 da Lei n. 8.666/1993.
<b>VIGÊNCIA:</b> 21/03/2014 a 20/03/2019.
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> Coordenadoria de Pagamento.
<b>OBSERVAÇÕES:</b>

**PROCESSO STJ n. 12726/2013**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ n. 03/2014**

Acordo que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil S.A. visando ao crédito dos valores lançados na folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e pensionistas do Tribunal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no artigo 116 da Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PARTÍCIPES:**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 540.285.749-00, portador da Cédula de Identidade n. 2054182-2, expedida pela SSP/PR, e por seu Secretário de Administração e Finanças, **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 098.997.741-20, portador da Cédula de Identidade n. 278.660, expedida pela SSP/DF, residentes e domiciliados nesta Capital.

**BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 00.000.000/0001-91, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador, **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 698.959.966-91, portador da Cédula de Identidade n. M-3.307.422, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto deste Acordo é o estabelecimento de normas e procedimentos visando ao crédito dos valores lançados na folha de pagamento dos magistrados, servidores, aposentados e pensionistas do TRIBUNAL, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em conta-corrente, conta-salário ou poupança no BANCO ou em outra instituição financeira, por meio de DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

**1.2** – Os créditos poderão ser efetuados em qualquer Unidade do BANCO integrada ao Sistema Nacional de Compensação, em Território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO**

**2.1** – O BANCO colocará à disposição dos BENEFICIÁRIOS do TRIBUNAL todas as suas agências, para fins de realização do objeto deste Acordo.

**2.2** – O BANCO compromete-se a abrir conta bancária a todos os BENEFICIÁRIOS do TRIBUNAL, que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio por estes percebidos.

**2.3** – Após a abertura da conta bancária de que trata item 2.2, o BANCO deverá fornecer aos BENEFICIÁRIOS do TRIBUNAL, documento indicando o código numérico do banco, da agência e o número da conta bancária, para fins de cadastramento junto ao sistema de pagamento de salários do TRIBUNAL.

**2.4** – O BANCO deverá manter ativa a conta bancária dos BENEFICIÁRIOS mesmo diante da inexistência de saldo.

**2.5** - O encerramento da conta poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) se constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;

b) por solicitação formal do BENEFICIÁRIO;

c) se o pagamento do BENEFICIÁRIO não estiver sendo direcionado para a conta bancária.

d) se o BENEFICIÁRIO não atender à política de relacionamento comercial do BANCO.

**2.6** – Na hipótese da alínea “d” do subitem 2.5, o crédito do BENEFICIÁRIO pode ser depositado em conta-salário.

**2.7** – O BANCO deverá efetuar o depósito relativo aos pagamentos dos BENEFICIÁRIOS (folhas mensais, suplementares e reversões) nas datas estipuladas pelo TRIBUNAL.

**2.8** – O BANCO deverá enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento dos créditos da folha de pagamento.

**2.9** – O BANCO deverá devolver, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, em nome e código identificador do TRIBUNAL, até o dia seguinte à data do efetivo pagamento, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta do BENEFICIÁRIO.

**2.10** – O BANCO efetuará a transferência dos valores correspondentes ao pagamento destinado a BENEFICIÁRIOS correntistas em outra instituição financeira no País, mediante DOC Eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL.

**2.10.1** – O disposto no subitem 2.10 não se aplica à conta-salário, sendo a solicitação de movimentação de responsabilidade do beneficiário, de acordo com as regras da instituição financeira e do Conselho Monetário Nacional.

**2.11** – Para fins do disposto no item 2.10, o TRIBUNAL indicará no arquivo FOPAG, enviado ao BANCO, o banco, agência e conta corrente para a qual a transferência será realizada.

**2.12** – Na hipótese de transferência, conforme exposto nos itens 2.10 e 2.11, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do BENEFICIÁRIO quando as informações constantes do arquivo FOPAG restarem equivocadas.

**2.13** – O BANCO comunicará ao TRIBUNAL as eventuais devoluções de DOC Eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível ocorridas, bem como providenciará o respectivo crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, observando-se o devido código identificador do TRIBUNAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL**

**3.1** – O TRIBUNAL se compromete a zelar pela lisura dos pagamentos, garantido tratar-se de remuneração trabalhista devida a ativos, inativos, pensões alimentícias e/ou estatutárias.

**3.2** – O TRIBUNAL deverá enviar o arquivo FOPAG com antecedência mínima de um dia útil da data fixada para o pagamento dos servidores, no qual deverá indicar a forma de pagamento: crédito em conta corrente, conta-salário ou poupança do BANCO ou emissão de DOC Eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

**3.3** – No caso de pagamento por meio de transferência via DOC Eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, o TRIBUNAL informará no arquivo FOPAG enviado, o código do banco, a agência e a conta corrente nos quais o crédito será realizado.

**3.4** – O TRIBUNAL emitirá a ordem bancária correspondente ao montante dos arquivos FOPAG, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data estabelecida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** – O serviço objeto deste Acordo será prestado sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, para o BANCO e para o BENEFICIÁRIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – Este Acordo vigorará pelo período de **sessenta meses**, contados da data de assinatura, podendo ser alterado mediante termo próprio, respeitada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** – Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPEs ou, unilateralmente, desde que o PARTÍCIPE denunciante comunique por escrito a sua decisão ao outro, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de **trinta dias**.

**6.2** – A rescisão deste Acordo é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pelo PARTÍCIPE denunciante ao PARTÍCIPE denunciado e sem quaisquer ônus financeiros ou de outra natureza para qualquer dos PARTÍCIPEs, obedecidas as hipóteses previstas no item 6.1 acima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1508 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 05 de Maio de 2014 Publicação: Terça-feira, 06 de Maio de 2014

7.1 – A Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste.

7.2 – O BANCO deverá manter, durante a vigência do Acordo, todas as condições que ensejaram a formalização do ajuste, em especial a regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O TRIBUNAL consultará a situação do BANCO no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em obediência ao Acórdão n. 1.793/2011 - TCU - Plenário.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8.2 – Este Acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Dje) do Superior Tribunal de Justiça, por atender aos princípios da celeridade e economicidade.

8.3 – Os PARTÍCIPIES elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo.

E, estando justos e avençados, os representantes dos PARTÍCIPIES assinam este Acordo em duas vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, 21 de março de 2014.

**MAURICIO ANTONIO DO AMARAL  
CARVALHO**  
Diretor-Geral  
Superior Tribunal de Justiça

**ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças  
Superior Tribunal de Justiça

**JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Procurador  
Banco do Brasil S.A.